



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao artigo 37 da Lei Complementar nº 04*, de 28 de maio de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mário Campos”. (*Antiga Lei Complementar nº 03/2002 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011).

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 37 da Lei Complementar nº 04, de 28 de maio de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mário Campos” passa a vigorar com a seguinte redação: (Antiga Lei Complementar nº 03/2002 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011).

“Art. 37. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei a ser revisto, anualmente, de forma geral em 1º de abril de cada exercício financeiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 09 de dezembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos